



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 015/2023

LEGISLAÇÃO:

- Processo de Licitação nº 12/2023;
- Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2023;
- Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002;
- Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores;
- Lei nº 4.320/64;
- Lei Orgânica do Município de Monteiro Lobato;
- Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. *****, com sede Rua Maria Luiza Valvano Auricchio, nº 21, Centro, Monteiro Lobato, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Vereador Edjelson Aparecido de Souza, portador do RG nº ***** e inscrito no CPF/MF sob o nº *****, doravante designada **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **FORT PRINT EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº *****, estabelecida à Rua Doutor Alfredo Vasconcelos, 109, Vila Floresta, CEP: 37.004-560, Varginha-MG, neste ato representado por Olivio Afonso Dias Franco, portador(a) da cédula de identidade RG nº *****-SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº *****, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, QUANTITATIVO E VALOR

1.1. DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

ITEM	MATERIAL	Quant.	Valor Un	Marca	Valor Total
05	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL: ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: SISTEMAS OPERACIONAIS COMPATÍVEIS MAC OS X , WINDOWS 7, WINDOWS 8, WINDOWS VISTA, WINDOWS XP, LINUX, WINDOWS 10. CONECTIVIDADE WIFI, REDE ETHERNET, USB 2.0; MEMÓRIA 512MB; ALIMENTAÇÃO 220V; TECNOLOGIA LASER; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO 42PPM; IMPRESSÃO FRENTE E VERSO; RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO 1200X1200DPI; CAPACIDADE MÁXIMA MENSAL DE IMPRESSÃO (PAGS/MÊS) 50000; IMPRESSÃO DIRETA VIA USB OU CARTÃO SD; IMPRESSÃO VIA SMARTPHONES E TABLETS; RENDIMENTO DE CARTUCHO INICIAL 8000 PAGINAS; TAMANHO DO PAPEL: A4 210X297MM, CARTA 215X279MM, EXECUTIVO 184X266MM;CAPACIDADE DA BANDEJA 250 FOLHAS; CAPACIDADE ALIMENTADOR AUTOMÁTICO: 70 FOLHAS; DIGITALIZAÇÃO E CÓPIA: AMPLIAÇÃO E REDUÇÃO: 400% - 25%; CÓPIA FRENTE E VERSO; TAMANHO PARA DIGITALIZAÇÃO: OFÍCIO; TAMANHO DO VIDRO DE DOCUMENTOS: OFÍCIO.ITENS INCLUSOS: CABO DE ALIMENTAÇÃO, CARTUCHO PRETO, CD DE INSTALAÇÃO COM MANUAL, CILINDRO. GARANTIA MÍNIMA: 12 MESES.	01	R\$ 4.236,00	BROTHER DCP 5652DN	R\$ 4.236,00
VALOR TOTAL					R\$ 4.236,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E ENTREGA

2.1 A entrega deverá ser realizada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do envio da Autorização de Fornecimento.

O contrato terá vigência de **60 (Sessenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor total do presente Contrato é de R\$ 4.236,00 (Quatro mil, duzentos e trinta e seis reais).

3.1.1 O valor estabelecido nesta Cláusula poderá sofrer alterações, em virtude de acréscimo ou supressão de serviços, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - ORIGEM DOS RECURSOS E PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado após a entrega dos materiais licitados, mediante entrega da Nota Fiscal atestada e conferida pelo superior hierárquico, atendido o artigo 62 da Lei 4.320/64, nas formas e prazos contidos na proposta.

4.2 **A entrega irá ocorrer na sede da Câmara Municipal de Monteiro Lobato.**

4.3 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do ano de 2023:

01.01- Câmara Municipal

01.031.0027.1020 – Investimento no Legislativo

4.4.90.52.00.00.00.00.01.0110 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES

5.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

5.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

5.1.2 apresentar documentação falsa;

5.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

5.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

5.1.5 não mantiver a proposta;

5.1.6 cometer fraude fiscal;

5.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

5.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

5.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

5.3.2 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

5.3.3 Multa com moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

5.3.4 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

5.3.5 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

5.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

5.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

5.6 Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, a contratada que:

5.6.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

5.6.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

5.6.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 Nos termos do Artigo 56 "caput" da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, **não será exigida prestação de garantia.**

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA será a única responsável pelos serviços executados, pelos ônus ou direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes do presente instrumento, pela relação empregatícia do pessoal contratado para execução dos serviços, pela idoneidade e comportamento dos mesmos e pelos danos causados a terceiros por dolo, imperícia, imprudência ou negligência, causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, correndo por sua conta a indenização, liquidação, reembolso ou ressarcimento de qualquer espécie, bem como, pelo risco advindo de caso fortuito ou maior, por acidente de trabalho ou trânsito de seus empregados ou contratados, e por doenças profissionais adquiridas durante os serviços contratados.

7.2 A CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, a Declaração constante no ANEXO VII, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - FORÇA MAIOR

8.1 Entende-se por motivo de Força Maior: greve, "lock-out" ou outras perturbações industriais, guerras, bloqueios, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, terremotos, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima relacionados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo agindo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência.

8.2 O termo "Força Maior" também deve incluir qualquer atraso causado por legislação ou regulamentação, por ação ou omissão do CONTRATANTE que venha ocasionar atrasos à CONTRATADA. Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos ocasionados por motivos de Força Maior.

8.3 O termo "Força Maior" não inclui greves na própria firma CONTRATADA.

8.4 Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivos de Força Maior, de cumprir os deveres e responsabilidades relativos ao seu trabalho, deverá comunicar imediatamente a existência desses motivos de Força Maior ao CONTRATANTE. Enquanto perdurarem os motivos de Força Maior, cessarão seus deveres e responsabilidades relativos à execução dos serviços.

8.5 O termo especificado pelo Contrato para execução dos serviços poderá ser estendido pelo período que seja necessário para compensar o tempo de interrupção causado pelo motivo de Força Maior.

8.5.1 Qualquer dúvida com respeito a esta extensão de prazo será devidamente acertada por concordância mútua, entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, visando a melhor solução para ambas as partes.

8.6 O comunicado sobre Força Maior será julgado ao recebimento deste, referente à aceitação do fato como Força Maior ou não, mas o CONTRATANTE poderá contestar em fase ulterior a veracidade da ocorrência real.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização por parte da contratante durante toda a



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos-SP.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todos os atos presentes, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Monteiro Lobato, 30 de novembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
EDJELSON APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

FORT PRINT EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ sob o nº *****
CONTRATADO

Testemunhas:

Gigliola Corr  da Silva
RG n  *****

Daniel Fernando dos Santos Toledo
RG n  *****



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Monteiro Lobato

CONTRATADA: FORT PRINT EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA,
inscrita no CNPJ sob o nº *****

CONTRATO Nº: 015/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Monteiro Lobato/SP, 30 de novembro 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
EDJELSON APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Câmara

FORT PRINT EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ sob o nº *****
CONTRATADO



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDJELSON APARECIDO DE SOUZA

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: *****

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: EDJELSON APARECIDO DE SOUZA

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: *****

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: EDJELSON APARECIDO DE SOUZA

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: *****

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Olivio Afonso Dias Franco

Cargo: Socio Administrador

RG nº *****

CPF/MF sob o nº *****

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: EDJELSON APARECIDO DE SOUZA

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: *****

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: GIGLIOLA CORRÁ DA SILVA

Cargo: ESCRITURÁRIA

CPF: *****

Assinatura: _____

() - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*